



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

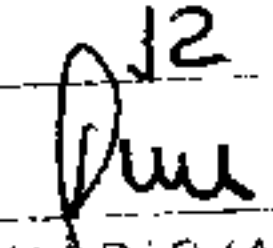
LEI Nº 0117/2003

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18 / 12 / 2003

Lagarto, 18 de 12 de 03



FUNCIONÁRIO(A)

**AUTORIZA REMISSÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS LANÇADOS NO EXERCÍCIO DE
1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, de acordo com o que estabelecem os incisos III e IV, do art. 46, c/c, o § 5º, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal e com o inciso III, do art. 24, da LDO, e considerando ainda a existência de previsão legal do instituto da remissão no art. 44, do Código Tributário Municipal e que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas fiscais preconizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir os créditos tributários municipais referentes ao exercício de 1999, dos contribuintes que quitarem até 30 de janeiro de 2004, o IPTU, relativo ao exercício de 2004, e firmarem instrumento extrajudicial, que importe em reconhecimento de débitos, do período que vai de 2000 até 2003, porventura existentes, uma vez que estão atendidas as condições estabelecidas pelo art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal


Jivaldo Fraga Andrade
Secretário Municipal de Administração


Paulo César Almeida Fraga
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças